



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 01 de dezembro de 2010.

### **Resolução CREF14/GO-TO 012/2010**

Dispõe sobre a atuação da fiscalização, tabela de infrações, penalidades, aplicação e processamento das respectivas infrações.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, no uso das atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, inciso IX, do Estatuto do CREF14/GO-TO e:

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO, criado pela Lei Federal 9696/98, instalado pela Resolução do CONFEF 175/2008, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que os profissionais de Educação Física e empresários da região vêm sendo orientados desde a publicação da Lei Federal 9696/98 para a efetuação do registro nos termos da Lei Federal 6839/80;

**CONSIDERANDO** que a intervenção do profissional de Educação Física e a prestação de serviço na área são de relevante importância para a garantia dos direitos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, relativos à educação e saúde da população;

**CONSIDERANDO** as resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Educação Física e o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO, em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2010.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A contratação de Pessoa Física não registrada no CREF14/GO-TO para exercer função que compete exclusivamente ao profissional de Educação Física, caracteriza convivência com o exercício ilegal da profissão, constituindo infração passível de penalização;

**Art. 2º** - A terceirização de serviços ou cessão de espaços para realização de qualquer ato que caracterize função da Profissão de Educação Física, por indivíduo não registrado no CREF14/GO-TO, nas dependências do estabelecimento, tem a mesma caracterização de convivência ao exercício ilegal da profissão.

**Art. 3º** – A aplicação de penalidades será lavrada em Auto de Infração fundamentado, confeccionado em impresso próprio, em duas vias, devendo uma das vias ser fornecida à pessoa que recebe a penalidade.



**CREF 14**  
GO-TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 1º - O Auto de Infração lavrado contra pessoas físicas só poderá ser recebido pela própria pessoa penalizada, pelo responsável legal ou responsável técnico da empresa que possua vínculo.

§ 2º - O Auto de Infração lavrado contra pessoas jurídicas poderá ser recebido por representante legal, gerente, funcionário ou, na ausência destes, por qualquer Profissional de Educação Física que preste serviço no estabelecimento.

§ 3º - Caso a pessoa penalizada, ou seu representante, recuse-se a assinar o recebimento da via do Auto de Infração, tal fato deverá ser relatado em campo próprio, utilizando-se o verso do Auto para aposição de informações complementares.

**Art. 4º** - São competentes para aplicação de Auto de Infração:

- I – os Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF14/GO-TO, devidamente identificados; e
- II – os Conselheiros do CREF14/GO-TO, devidamente identificados.

**Art. 5º** - São competentes para o processamento e execução das penalidades decorrentes da aplicação de Auto de Infração:

- I – Ao Setor de Fiscalização do CREF14/GO-TO, a aplicação de multa;
- II – À Comissão de Orientação e Fiscalização, a apreciação de defesa apresentada.
- III – À Presidência, para posterior encaminhamento à Comissão de Ética Profissional nos casos de indicação de processo ético.

**Art. 6º** - Em qualquer caso será assegurado à pessoa penalizada o direito de apresentar defesa escrita à Comissão de Fiscalização, requerendo a revogação do Auto de Infração aplicado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data lançada no Auto de Infração.

**Art. 7º** - Nos casos submetidos ao Tribunal Regional de Ética serão observados os prazos e recursos previstos no Código Processual de Ética do CONFEF, sem prejuízo do oferecimento da defesa prevista no artigo anterior.

**Art. 8º** - A aplicação de Auto de Infração ensejará a abertura de Histórico Disciplinar nos assentamentos da pessoa física ou jurídica arquivada no CREF14/GO-TO, onde serão lançados os andamentos e decisões relativas às execuções das penalidades.

**Art. 9º** - As infrações de natureza LEVE, serão punidas com ADVERTÊNCIA ou MULTA conforme tabela de infração e penalidade do anexo I.

**Art. 10º** - As infrações de natureza MÉDIA, GRAVE E GRAVÍSSIMA serão punidas com MULTAS, podendo sofrer instauração de processo ético, conforme tabela de infração e penalidades do anexo I.

Parágrafo único – Nos casos de multa, será enviado boleto bancário à pessoa penalizada, especificando a natureza da cobrança como “Multa por Infração Disciplinar”, considerando-se o não recolhimento do valor da multa como inadimplência para com o Conselho, além de ensejar o protesto do título na forma da legislação em vigor.



**Art. 11º** – A prática concomitante de mais de uma infração pela mesma pessoa, ensejará a aplicação de Auto de Infração individualizado para cada infração praticada, devendo cada um ser processado em separado, com defesa específica e lançamento, para todos os efeitos cabíveis, no Histórico Disciplinar da pessoa penalizada.

**Art. 12º** – A defesa escrita poderá ser redigida pela própria pessoa penalizada ou por representante legalmente constituído.

**Art. 13º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CREF14/GO-TO.

**Art. 14º** - Fica instituída a Tabela de Infrações e Penalidades (Anexo I), cuja aplicação e processamento pelo CREF14/GO-TO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Art. 15º** - Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

**Rubens dos Santos Silva**  
**Presidente**  
**CREF 000034-G/GO**

**(TABELA ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 027/2012)**

~~TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES (ANEXO I).~~

~~– Valor das multas para pessoas físicas e jurídicas: Leves R\$ 60,00; Médias R\$ 90,00; Graves R\$ 140,00; Gravíssimas R\$ 211,00.~~

~~Infrações Leves de pessoas físicas:~~

~~– Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível;~~

~~– Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identificação Profissional de outra jurisdição.~~

~~– Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional;~~



**Infrações Médias de pessoas físicas:**

- ~~– Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com a anuidade do CREF14-GO/TO;~~
- ~~– Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1º ao 5º, com conseqüências danosas a clientes e/ou categoria profissional;~~
- ~~– Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.~~

**Infrações Graves de pessoas físicas:**

- ~~– Profissional ausente do estabelecimento durante a realização de atividades;~~
- ~~– Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF14-GO/TO, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se à fiscalização;~~
- ~~– Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.~~

**Infrações Gravíssimas de pessoas físicas:**

- ~~– Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função;~~
- ~~– Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta;~~
- ~~– Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele;~~
- ~~– Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.~~

**Infrações leves de pessoas jurídicas:**

- ~~– Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro no CREF14-GO/TO;~~
- ~~– Não comunicar ao CREF14-GO/TO, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de profissionais e estagiários.~~

**Infrações médias de pessoas jurídicas:**

- ~~– Responsável técnico não se encontra no estabelecimento no horário indicado no quadro de avisos;~~
- ~~– PJ em situação de inadimplência com a anuidade do CREF14-GO/TO;~~
- ~~– Reincidência de qualquer infração de natureza leve.~~



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



~~Infrações graves de pessoas jurídicas:~~

- ~~- Estagiário sem acompanhamento de profissional supervisor;~~
- ~~- Reincidência de qualquer infração de natureza média;~~

~~Infrações gravíssimas de pessoas jurídicas:~~

- ~~- Pessoa jurídica sem responsável técnico;~~
- ~~- Com pessoa sem registro no exercício profissional;~~
- ~~- Estagiário trabalhando sem o Termo de Compromisso de Estágio;~~
- ~~- Reincidência de qualquer infração de natureza grave.~~

Publicada no DUO em 14/12/2010